



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## PROJETO DE LEI Nº

ALTERA-SE A LEI  
6080/2003 QUE INSTITUI  
O CÓDIGO DE  
POSTURAS E DE  
ATIVIDADES URBANAS  
DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA

**Artigo 1:** Fica alterado o §1 e §2 do artigo 137 da Lei 6080/2003 que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 137 O exercício do comércio ambulante ou eventual dependerá de licenciamento concedido pelo órgão municipal competente.*

*§ 1º Considera-se vendedor ambulante, ou expressões sinônimas, a pessoa física que exerce, individualmente, atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante, por conta própria, realizada em vias e logradouros públicos, desde que em mobiliário, equipamento removível **ou veículos automotivos.***

*§ 2º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em local fixo e autorizado pela administração, desde que em mobiliário, equipamento removível **ou veículos automotivos.** “*

**Artigo 2:** Fica alterado o artigo 143 da Lei 6080/2003 que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

**“Artigo 143** O exercício de comércio ambulante em veículos adaptados que comercializem comestíveis **ou a venda de outras mercadorias** deverão ser licenciados pelo Município de Vitória através do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, observando às seguintes condições mínimas:”

I – Na hipótese de comercialização de produtos comestíveis deverá ser realizado o licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária do Município de Vitória;

II - Obedecerem as leis de trânsito quanto ao estacionamento de veículos bem como suas características originais;

III - Distarem no mínimo 100m (cem metros) de estabelecimentos regularizados que comercializem produtos similares;

IV - Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados;

V - Disponibilizar um depósito de lixo, com saco descartável;

VI - Atender aos demais preceitos desta Lei e de sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

**Artigo 3:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de Agosto de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas do Município de Vitória, regulamentado pela Lei 6080/2003 traz em sua normativa as regulamentações necessárias para os comércios ambulantes em nosso Município.

Ocorre que a legislação municipal vigente que regula a atividade dos comerciantes ambulantes em veículos automotivos restringe a comercialização a produtos alimentícios. Entretanto, essa limitação já não reflete a realidade atual do empreendedorismo de rua, tampouco acompanha a evolução das necessidades da população e das oportunidades de geração de renda.

Ao possibilitar que os ambulantes que utilizam veículos automotivos também possam comercializar mercadorias não comestíveis, o município amplia as alternativas de trabalho formalizado, estimula o empreendedorismo e contribui para a dinamização da economia local. Muitos desses comerciantes encontram-se limitados em sua atividade por conta da atual restrição, ainda que possuam condições de oferecer produtos variados que atendem diretamente às demandas da comunidade, como vestuário, acessórios e outros itens de consumo cotidiano.

Além do aspecto econômico, a alteração contribui para a organização do espaço urbano: com uma regulamentação mais ampla e clara, o poder público poderá exercer controle e fiscalização mais efetiva sobre a atividade, garantindo segurança jurídica aos ambulantes e maior proteção ao consumidor. Trata-se, portanto, de medida que promove justiça social, inclusão produtiva e adequação da legislação municipal à realidade contemporânea.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

Por essas razões, propõe-se a alteração da legislação para permitir que comerciantes ambulantes que utilizam veículos automotivos possam, mediante licenciamento e observância das normas de licenciamento, não se limitar apenas a produtos comestíveis.

Desta forma conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

Vitória, 28 de Agosto de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003800390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 28/08/2025 10:46

Checksum: **28C8ABA3B9E2310FF1E12D490662961D053C4D6A8CED3CADFB41E9FF4B50F2DF**